PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 22, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Institui o Comitê Gestor do Teletrabalho (CGT), no âmbito do CAU/MG, com vistas a acompanhar e avaliar periodicamente o exercício das atividades, bem como as condições e qualidade do trabalho realizado, e propor, ainda, melhorias referentes ao Regime de Teletrabalho.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152, do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37, da Constituição Federal;

Considerando a regulamentação do teletrabalho, por meio das alterações inseridas na Consolidação das Leis do Trabalho, pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, e pela Lei nº 14.442, de 2 de setembro 2022;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/MG – DPOMG Nº 137.7.4/2023, que aprova a proposta apresentada de Regulamentação do Teletrabalho no âmbito do CAU/MG;

Considerando a Portaria Normativa nº 03, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre a regulamentação do Regime de Teletrabalho, com prestação de serviços de forma presencial e remota, no âmbito do CAU/MG;

Considerando o artigo 15 da citada Portaria Normativa nº 03, de 2023, que estipula, como dever do empregador, a instituição do Comitê Gestor do Teletrabalho *"com vistas a acompanhar e avaliar periodicamente o exercício das atividades, bem como as condições e qualidade do trabalho realizado, propondo, ainda, melhorias referentes ao Regime de Teletrabalho."*

Considerando o Capítulo XIV da Portaria Normativa nº 03, de 2023, que trata do Comitê Gestor do Teletrabalho.

RESOLVE:

Art. 1º. Institui o Comitê Gestor do Teletrabalho (CGT), no âmbito do CAU/MG, com vistas a acompanhar e avaliar periodicamente o exercício das atividades, bem como as condições e qualidade do trabalho realizado, e propor, ainda, melhorias referentes ao Regime de Teletrabalho.

Art. 2º. O Comitê Gestor do Teletrabalho (CGT) será integrado pelos seguintes membros:

INSTÂNCIA TÉCNICA		
Nome	**Cargo**	**Função no CGT**
Nilton Sete Almeida Soares	Gestor de Recursos Humanos	Coordenador
Darlan Gonçalves de Oliveira	Arquiteto Analista	Membro Empregado Público Efetivo de Nível Superior
INSTÂNCIA SUPERVISORA E DELIBERATIVA		
Nome	**Cargo**	**Função no CGT**
Ariel Luís Romani Lazzarin	Gerente Geral	Instância Supervisora e Deliberativa

Art. 3º. O Coordenador do CGT poderá convidar empregado de unidade que não integre a comissão, conforme o assunto a ser deliberado em reunião.

Art. 4º. Em caso de impossibilidade de participação, o membro titular do CGT ou os seus gestores imediatos poderão indicar um substituto.

Art. 5º. Compete ao Comitê Gestor do Teletrabalho, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pela Portaria Normativa nº 03, de 2023 e qualquer outro ato normativo:

1. Propor aperfeiçoamentos necessários relacionados ao regime de teletrabalho;
2. Analisar e deliberar sobre eventuais dúvidas e casos omissos;
3. Apreciar e deliberar sobre desligamento de empregados do regime de teletrabalho, nos termos do art. 73 do Anexo da Portaria Normativa nº 03, de 2023.
4. Padronizar procedimentos e modelos de formulários relacionados às atividades realizadas em regime de teletrabalho;
5. Avaliar, no âmbito institucional a implementação do teletrabalho em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa nº 03, de 2023;
6. Avaliar e propor alterações no ciclo de implementação proposto na Portaria Normativa nº 03, de 2023, com vistas a garantir a observância das diretrizes e regras gerais estabelecidas;
7. Auxiliar as unidades organizacionais na aplicação da Portaria Normativa nº 03, de 2023, bem como acompanhar os resultados;
8. Analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao teletrabalho;
9. Elaborar, com subsídio dos gestores das unidades, relatório de avaliação dos ciclos de implementação do teletrabalho;
10. Elaborar regras específicas ao fornecimento de equipamentos eletrônicos e/ou mobiliários à execução da jornada de trabalho de forma remota, pelo CAU/MG, aos empregados em regime de teletrabalho, considerando as diretrizes da Portaria Normativa nº 03, de 2023, e sempre conforme disponibilidade e conveniência;
11. Realizar a revisão desta norma e propor novas versões, conforme previsto nos Ciclos de Implementação do Teletrabalho, bem como demais instruções relacionadas ao teletrabalho;
12. Para avaliação dos Ciclos de Implementação do Teletrabalho, Capítulo X da Portaria Normativa nº 03, de 2023, o CGT deverá promover ao menos uma pesquisa para coleta de dados junto aos empregados e com uma parte direcionada aos Gestores, sobre a percepção daquele ciclo;
13. O grupo poderá também realizar oficinas para troca de experiências e sugestões sobre os ciclos de teletrabalho.

Art. 6º. Determinar a publicação desta Portaria no sítio eletrônico do CAU/MG, www.caumg.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2023.

Maria Edwirges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG